

5  
Enc. 1

Câmara Municipal

O Cidadão João Batista de Almeida Leme,  
Prefeito Municipal de Angocheba S.

Faz saber que a Câmara, em sua reunião ordinária decretou e elle promulgou o seguinte.  
Lei n° 35 de 9 de Outubro de 1915.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Angocheba autorizada a realizar uma operação de empréstimo pecuniário, a juros de doze por cento, ao anno, pagáveis semestralmente, com amortizações de cinco contos anuais suficiente para a compra e instalação, a vapor, dos mecanismos precisos para a luz eléctrica nessa cidade nomeado o Conselheiro Adolpho Pioeno Pimentel.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor desde o dia da sua publicação.

Art. 3º Programa-se as despesas em contrário. Piso da Câmara Municipal de Angocheba, 10 de Outubro de 1915  
Regoistrado no livro competente. Eu, Bento Francisco do Silveira, secretário da Prefeitura o encrei.

O Prefeito Municipal

João Batista de Almeida Leme